



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 1.830/2017, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**, cujo objeto visa o ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Material Médico Hospitalar e Material de Fisioterapia para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta/MG.*** Mostrou interesse em participar do referido certame as seguintes empresas: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-09, sediada na Avenida Princesa do Sul, nº 3.303, Bairro Jardim Andere, Varginha/MG, CEP: 37.062-180, neste ato representada por **José Wagner de Paiva**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 552.051.946-34 e RG nº M- 4.219.789 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professora Eliza Fonseca, nº 497-B, Bairro Centro, Varginha/MG, telefone (35) 3690-1150; licitacao@acacia.med.br, **MED CENTER COMERCIAL - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40 sediada na Rodovia BR 459, km 99, Bairro Santa Edwiges, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, neste ato representada por **Rodrigo Diego de Oliveira**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 072.688.416-20 e RG nº MG-10.660.691 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, nº 445, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, telefone (37) 99982-1007, com endereço eletrônico vendas@medcentercomercial.com.br e rodrigo@medcentercomercial.com.br. Mostrou interesse em participar do referido certame, enviando os envelopes via correios, nos termos do item 16.14 do edital, em tempo hábil para credenciamento a seguinte empresa: **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.725.813/0001-70, sediada na Rua Luiz Rocha, nº. 725, Bairro Eldorado, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.046-130. Mostrou interesse em participar do referido certame, protocolando os envelopes no Setor de Licitações, em tempo hábil para credenciamento a seguinte empresa: **ALFALAGOS - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, sediada na Rua Avenida Antônio Vieira Romão, nº. 1.700, bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.135-516. As licitantes **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR - LTDA** e **ALFALAGOS - LTDA** não apresentarão lances na sessão ante a ausência de representante na sessão. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os representantes das licitantes participantes e, em seguida, apresentou os envelopes das licitantes **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR - LTDA** e **ALFALAGOS - LTDA** solicitando que os representantes aferissem a inviolabilidade dos mesmos. Ato contínuo, solicitou os envelopes 01



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

(Credenciamento) dos licitantes presentes, credenciando-os, bem como procedeu à abertura do envelope da licitante **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR – LTDA** recebido pelo correio certificando que nele constavam três envelopes devidamente lacrados denominados envelope 01 – credenciamento, envelope 02 – propostas e envelope 03 – habilitação. Em seguida procedeu à abertura dos envelopes 01 referente ao credenciamento das licitantes **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR – LTDA** e **ALFALAGOS – LTDA** credenciando-as. Na fase de credenciamento, nenhum dos licitantes comprovaram a qualidade de ME/EPP e não usufruirão, na fase de lances, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (Proposta Comercial) e 03 (Habilitação). Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente às Propostas Comerciais. Após a análise verificou-se que as propostas escritas atenderam às exigências formais do edital, inclusive quanto à apresentação da proposta em formato digital. Registra-se o que segue acerca das propostas comerciais: para os itens 08, 11, 12, 13, 14, 47, 68, 70, 73 e 87 nenhum dos licitantes apresentaram propostas e, portanto, estes serão frustrados no certame. A licitante e **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR – LTDA** apresentou proposta de preços para os itens 20, 69, 77, 78, 79, 80, 85 e 86 acima do teto máximo de preços estipulado nesta licitação. A licitante **MED CENTER COMERCIAL – LTDA** apresentou proposta de preços para o item 74 acima do teto máximo de preços estipulado nesta licitação. O item 5.5.7 do edital dispõe que *“na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão”*. O representante da licitante **MED CENTER COMERCIAL – LTDA** foi indagado acerca do preço e manifestou que seria possível adequar o preço da proposta ao teto máximo razão pela qual classifica o item diante da adequação do preço ao teto máximo. Já a licitante **EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR – LTDA** que não se fez representar presencialmente no certame, não foi possível adequar o preço da proposta ao teto máximo razão pela qual desclassifica o item diante da inadequação do preço ao teto máximo. Ato contínuo, delibera-se por classificar as propostas dos licitantes, excetuando os itens desclassificados acima. Ademais, iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de **sete páginas** que fazem parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como esta abaixo do teto máximo de preço unitários e totais, definido para esta licitação, sendo as licitantes **Alfalagos Ltda, Med Center Comercial Ltda, Acácia Comércio de Medicamentos Ltda e**



Equipar Médico e Hospitalar Ltda declaradas previamente vencedoras do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pelas licitantes **Alfalagos Ltda, Med Center Comercial Ltda, Acácia Comércio de Medicamentos Ltda** estavam em pleno acordo com o Edital e **foram habilitadas**. A licitante **Equipar Médico e Hospitalar Ltda** deixou de comprovar a exigência dos seguintes itens do edital: 4.8.1 porquanto apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Lassance/MG porém, o mesmo não **fez-se acompanhar por Notas Fiscais da transação realizada**; 4.8.6 porquanto não apresentou *“declaração da licitante, demonstrando claramente as condições técnicas para fornecimento dos medicamentos no prazo máximo e expressamente improrrogável de 10 (dez) dias após o envio do pedido por endereço eletrônico, podendo estar instalada fisicamente em qualquer localidade, desde que demonstre a capacidade para cumprir a entrega. (...) A declaração exigida acima poderá ser expedida por transportadora, correios e viação ou outro meio incontroverso, demonstrando a viabilidade da entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias.* Sendo assim, a licitante **Equipar Médico e Hospitalar Ltda** foi declarada **inabilitada**. Na fase de habilitação, nenhum dos licitantes comprovaram a qualidade de ME/EPP e não usufruirão, nesta fase, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Ressalta-se que as licitantes se **Alfalagos Ltda e Equipar Médico e Hospitalar Ltda, ante a ausência de representante da presencial na sessão** abdicaram-se tacitamente¹ do direito de interpor recurso. Considerando a inabilitação da licitante **Equipar Médico e Hospitalar Ltda** a qual havia sido declarada previamente vencedora dos itens 16, 39, 57, 75, 76, 81, 82, 83, 88, 89 e 90 convoca-se o (s) segundo (s) colocado (s) para apenas para o item 39, porquanto, os demais itens foram cotados neste certame único e exclusivamente pelo licitante **Equipar Médico e Hospitalar Ltda** e serão frustrados. Ato contínuo e, considerando o que dispõe o Art. 4º, XVI da Lei 10.520/02 passa-se à negociação direta com o licitante **Med Center Comercial Ltda** classificado em segundo colocado para o item 39 visando a redução do valor. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de **sete** páginas que fazem parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preço unitários e totais, definido para esta licitação, sendo as licitantes **Alfalagos Ltda,**

¹ TCE. “A presença dos licitantes à sessão do pregão presencial é facultativa?” Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/alei8666eotcemg/PDF/Perguntas%20Pregao%20OK.pdf>>. Acesso em 24/05/2017.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

Med Center Comercial Ltda e Equipar Médico e Hospitalar Ltda declaradas vencedoras do certame. Não havendo a manifestação da intenção de interpor recursos, conforme dispõe o Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 o Pregoeiro adjudica-se o objeto aos licitantes da seguinte forma: **Alfalagos Ltda**, itens: 19 e 59; **Med Center Comercial Ltda**, itens: 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 18, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 58, 61, 65, 67, 71, 72, 74 e 84 e **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda**, itens: 01, 07, 15, 17, 21, 22, 23, 24, 30, 32, 40, 48, 53, 54, 60, 62, 63, 64, 66 e 91. Contudo, a presente licitação totalizou o valor global de **R\$85.532,84 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**. Registra-se nesta ata que, considerando a Portaria nº 802/1998 e RDC 071/2009, que estabelecem regras para distribuição de medicamentos deixando claro a proibição de fracionamento de embalagens sejam elas hospitalares ou não, portanto, os licitantes só podem fornecer as quantidades originais de cada embalagem ou múltiplos delas, inclusive, para o item 39, a licitante **Med Center Comercial Ltda** fornecerá as lancetas da marca Cral em embalagens de 100 unid porquanto o fracionamento não é permitido. Para o item 39 (lanceta) a licitante **Med Center Comercial Ltda** apresentará, em cinco dias úteis, amostra para aferição pela Farmacêutica. Ao final restou frustrado, os seguintes itens: 08, 11, 12, 13, 14, 16, 47, 57, 68, 70, 73, 75, 76, 81, 82, 83, 87, 88, 89 e 90. Em seguida encaminha-se o presente à Procuradoria Municipal, para nos termos do Art. 38, VI e Parágrafo Único da Lei 8.666/93 possa emitir o competente Parecer Jurídico. Após Parecer, encaminhar-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.